



IX Legislatura | 2023 / 2027

MESA DIRETORA | 2023/2025

Presidente - Dep. Alliny Serrão (UNIÃO)

1ª Vice-Presidente – Dep. Jaime Perez (PRD)

2º Vice-Presidente – Dep. Fabrício Furlan (REDE)

1ª Secretária – Dep. Edna Auzier (PSD)

2º Secretário – Dep. Jesus Pontes (PDT)

3º Secretário – Dep. Dr. Victor (REDE)

4ª Secretária – Dep. Liliane Abreu (PV)

Corregedor da Assembleia Legislativa – Dep. Jory Oeiras (PP)

Ouvidor da Assembleia Legislativa – Dep. Rodolfo Vale (PCdoB)

Diretora-Geral da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa – Dep. Liliane Abreu (PV)

DEPUTADOS ESTADUAIS

Deputada Estadual
Aldilene Souza (PDT)

Deputada Estadual
Alliny Serrão (UNIÃO)

Deputada Estadual
Dayse Marques (SDD)

Deputado Estadual
Delegado Inácio (PDT)

Deputado Estadual
Diogo Senior (MDB)

Deputado Estadual
Dr. Victor (REDE)

Deputada Estadual
Edna Auzier (PSD)

Deputado Estadual
Fabrício Furlan (REDE)

Deputado Estadual
Hildegard Gurgel (UNIÃO)

Deputado Estadual
Jack JK (SDD)

Deputado Estadual
Jaime Perez (PRD)

Deputado Estadual
Jesus Pontes (PDT)

Deputado Estadual
Jory Oeiras (PP)

Deputado Estadual
Junior Favacho (MDB)

Deputado Estadual
Kaká Barbosa (PL)

Deputada Estadual
Liliane Abreu (PV)

Deputado Estadual
Lorran Barreto (PSD)

Deputado Estadual
Pastor Oliveira (REPUBLICANOS)

Deputado Estadual
R. Nelson Vieira (PL)

Deputado Estadual
Rayfran Beirão (SDD)

Deputado Estadual
Roberto Góes (UNIÃO)

Deputado Estadual
Rodolfo Vale (PCdoB)

Deputada Estadual
Telma Nery (CIDADANIA)

Deputada Estadual
Zeneide Costa (PODEMOS)



IX Legislatura | 2023 / 2027

Órgãos de Direção, Chefia e Assessoramento Superior

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Em conformidade com a (Lei nº2.382/2018):

Diretor de Administração – Maick Hammer Silva Gemaque

Gabinete Civil – Ana Beatriz Moreira Pombo

Procurador Geral – Eugênio Carlos Santos Fonseca

Consultoria Geral – Michelle Mira Machado de Lucena

Diretor de Orçamento e Finanças – Lucas Brochado Zepf

Diretor Legislativo – Antonio Aparecido da Silva

Diretor de Controle Interno – Jose Assef Rodrigues Mubarak

Gabinete Militar – Ten. Cel. Marcelo Cavalcante Silva

Rede Legislativa de Rádio e Tv – Silvio dos Santos Souza

DIÁRIO OFICIAL | ESTADO DO AMAPÁ | ASSEMBLEIA LEGISLATIVA | PODER LEGISLATIVO

Departamento de Imprensa Oficial
e-mail: diario@al.ap.leg.br

Maick Hammer Silva Gemaque
Diretor de Administração

Nicholas de Sousa Braga
Chefe da Divisão de Publicação Oficial

Av. Fab, nº 14 - Centro (Palácio Nelson Salomão)
Fone: 96 3212 8302 / 3212 8336 / 3212 8334 - Fax: 3212 8303
CEP: 68900-073

www.al.ap.gov.br

MESA DIRETORA



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO DA MESA DIRETORA nº 004, de 27 de junho de 2024.

Fixa critérios para concessão de benefício aos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para custeio de plano de saúde e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições regimentais e,

CONSIDERANDO a previsão de contratação de plano de saúde para servidores do Quadro de Pessoal Permanente desta Casa de Leis, inclusive com a possibilidade de extensão aos servidores exclusivamente comissionados, a teor do disposto no art. 110, *caput*, e seu § 1º da Lei nº 2.382, de 21.11.2018;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a Assembleia Legislativa não mantém contrato com administradora ou operadora de plano de saúde apto a assegurar esse benefício, na forma do dispositivo legal referido;

CONSIDERANDO a existência de duas soluções que veem sendo adotadas de forma alternativa à referida contratação, sendo elas, especificadamente:

(i) contrapartida de 50% (cinquenta por cento) da quantia paga por servidor (efetivo ou comissionado), incluídos seus dependentes, que seja beneficiário do plano de saúde contratado pelo Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Amapá – SINDESEL/AP junto à Operadora UNIMED MACAPÁ, posteriormente sucedida pela UNIMED FAMA; e

(ii) ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do plano de saúde que seja contratado diretamente por servidor efetivo, incluídos seus dependentes, junto à operadora de plano de saúde, incluídas nessa solução as contratações do plano de saúde SULAMÉRICA em face do contrato firmado entre o SINDESEL/AP e a EV Administradora de Benefícios Ltda;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se fixar os critérios para percepção do benefício em referência, qualquer que seja a solução adotada para garanti-lo, conforme prescreve o § 2º do art. 110 da Lei nº 2.382, de 21.11.2018,

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida nos autos do Processo (administrativo) nº 046/2024 – GABCIV/AL e o Parecer nº 039/2024 – PROGER/AL, da Procuradoria-Geral desta Casa de Leis, que lhe serve de fundamento,

RESOLVE:

Art. 1º Na ausência de contratação, pela Assembleia Legislativa, de plano de saúde em grupo para servidores, nos termos fixados art. 110, *caput* e § 1º da Lei nº 2.382/2018, e enquanto assim perdurar, são admitidas as seguintes soluções, excepcionais e precárias, que têm sido adotadas para garantir o custeio parcial das despesas assumidas por servidores com o pagamento de plano de saúde:

I – adesão, pelo servidor, ao plano de saúde contratado pelo Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Amapá – SINDESEL/AP junto à operadora UNIMED; e

II – contratação, pelo servidor efetivo, de plano de saúde junto à operadora de sua escolha, inclusive das contratações do plano de saúde SULAMÉRICA em face do contrato firmado entre o SINDESEL/AP e a EV Administradora de Benefícios Ltda.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

a) Assembleia Legislativa participa, como contrapartida, com quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo servidor ao plano de saúde, incluídos seus dependentes, conforme estabelecido no instrumento jurídico celebrado em 2 junho de 2008 entre esta Casa de Leis e o SINDESEL/AP;

b) os servidores exclusivamente comissionados, que na data da publicação deste Ato da Mesa já tiverem aderido ao referido plano de saúde, também farão jus ao benefício, nas mesmas condições que os efetivos, observadas as exigências fixadas pelo SINDESEL/AP para adesão ao plano de saúde por ele contratado e enquanto subsistir o vínculo do servidor com a Assembleia Legislativa ou até que solução diversa de custeio seja implementada em substituição;

b.1) Após a publicação deste Ato da Mesa não serão acolhidos pedidos de custeio de despesas com plano de saúde contratado por servidor exclusivamente comissionado mediante adesão ao Plano de Saúde referido no inciso I deste artigo.

c) a quantia correspondente à contrapartida da Assembleia Legislativa será repassada ao SINDESEL/AP para que, na condição de contratante, promova o pagamento à UNIMED;

c.1) o SINDESEL/AP deverá apresentar mensalmente ao Departamento de Gestão de Pessoas da Assembleia Legislativa lista nominal de servidores que tiverem aderido ao plano, com a indicação individualizada de efetivos e comissionados, com seus respectivos dependentes, se houver, e dos valores devidos por cada participante-beneficiário, indicando, inclusive, em campos específicos, os valores individuais e total que serão custeados por esta Casa de Leis;

c.2) como condição para manutenção do custeio pela Assembleia Legislativa e repasse da quantia mensal correspondente a sua contrapartida, o SINDESEL/AP deverá apresentar, juntamente com lista do mês de competência, referida no item c.1 deste parágrafo, comprovação de quitação da(s) parcela(s) / mensalidade(s) ao plano de saúde, dada pela UNIMED, relativamente ao mês anterior;

d) a Assembleia Legislativa, com base nas informações constantes da lista referida no item c.1 deste parágrafo, também efetuará o desconto, em folha de pagamento, da quantia correspondente aos 50% (cinquenta por cento) que constituem a parte devida por cada servidor ao plano de saúde, incluídos seus dependentes, quando houver;

e) o repasse das quantias correspondentes à contrapartida da Assembleia Legislativa e à parte descontada em folha de pagamento do servidor será feito ao

Página 1 de 6

SINDESEL/AP, até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante transferência para conta bancária de sua titularidade, sendo de sua exclusiva e integral responsabilidade a efetivação do pagamento à operadora de plano de saúde por ele contratada.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

a) Assembleia Legislativa promoverá o ressarcimento, exclusivamente a servidor do quadro permanente, de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente pago ao plano de saúde por ele contratado diretamente, enquanto subsistir o vínculo do servidor com a Assembleia Legislativa ou até que solução diversa de custeio seja implementada em substituição;

a.1) o ressarcimento também será admitido na hipótese em que o servidor figure como responsável financeiro em contrato celebrado por pessoa que com ele mantenha relação de dependência, observados os critérios fixados neste Ato da Mesa;

b) a quantia referida na letra g deste parágrafo será ressarcida em folha de pagamento, devendo o servidor comprovar, pelo modo e forma orientados pelo órgão de administração de pessoal da Assembleia Legislativa, o prévio pagamento do plano de saúde, observando que:

b.1) a comunicação/comprovação do pagamento deve ser feita no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da data de sua realização, para que a quantia a ser ressarcida seja lançada na folha de pagamento do mesmo mês, ou, caso já tenha sido finalizada, na folha do mês subsequente.

c) não serão ressarcidos:

c.1) valores pagos pelo servidor a título de taxa de administração do plano de saúde, de intermediação da contratação ou equivalente;

c.2) valores pagos a título de correção monetária, juros e/ou multas por atraso;

c.3) valores correspondentes à parcela paga com atraso superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura/mensalidade do plano de saúde;

c.4) valores pagos a título de coparticipação; e

c.5) valores correspondentes a pagamento cuja comunicação/comprovação seja feita fora do prazo fixado no item b.1, deste parágrafo.

Art. 2º As soluções disponíveis para que o servidor possa fazer jus ao custeio parcial de plano de saúde são acumuláveis.

Art. 3º Consideram-se dependentes do servidor em quaisquer das soluções previstas nos incisos I e II do art. 1º deste Ato da Mesa, exclusivamente:

I – o cônjuge,

II – a(o) companheira(o),

III – a(o) filha(o), não emancipado, menor de 21 (vinte e um) anos ou com até 24 anos completos, desde que cursando ensino superior ou escola técnica;

IV – a(o) filha(o), de qualquer idade, que comprovadamente não tenha capacidade laboral;

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

Página 3 de 6

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

Página 3 de 6

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

Página 3 de 6

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

Página 3 de 6

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

V – os pais.

MESA DIRETORA

contrapartida dada pela Assembleia Legislativa em face do plano de saúde do servidor vinculado ao contrato celebrado pelo SINDESEL/AP e aos de ressarcimento aos servidores em razão dos planos de saúde por eles contratados diretamente.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput a administração da Assembleia Legislativa submeterá, se necessário, os casos sujeitos à adequação, de forma individualizada ou em conjunto, à prévia análise da Procuradoria Geral.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da ALAP, 27 de junho de 2024.

Dep. **ALLINY SERRÃO**
Presidente

Dep. **JAIME PEREZ**
1º Vice-Presidente

Dep. **EDNA AUZIER**
1ª Secretária

Dep. **DR. VICTOR**
3ª Secretário

Dep. **FABRÍCIO FURLAN**
2º Vice-Presidente

Dep. **JESUS PONTES**
2ª Secretário

Dep. **LILIANE ABREU**
4ª Secretária



ATO DA MESA DIRETORA nº 005, de 27 de junho de 2024.

Altera o Ato da Mesa nº 001/2016 que dispõe sobre a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar.

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no art. 112 da Lei nº 2.382, de 21.11.2018 c/c o art. 15, caput, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso XI, do art. 3º do Ato da Mesa nº 001, de 12 de janeiro de 2016, publicado no DOeALAP nº 219, de 19.01.2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

XI - divulgação da própria atividade parlamentar, exceto nos 52 (cinquenta e dois) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o Deputado não for candidato à eleição;"

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da ALAP, 27 de junho de 2024.

Dep. **ALLINY SERRÃO**
Presidente

Dep. **JAIME PEREZ**
1º Vice-Presidente

Dep. **EDNA AUZIER**
1ª Secretária

Dep. **DR. VICTOR**
2ª Secretário

Dep. **FABRÍCIO FURLAN**
2º Vice-Presidente

Dep. **JESUS PONTES**
2ª Secretário

Dep. **LILIANE ABREU**
4ª Secretária